



LIMEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO

C M E
Conselho Municipal da Educação
Criado pela Lei Municipal nº 2862,
de 30 de setembro de 1997
Limeira - SP



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TÍTULO – I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO – I

DO CONSELHO

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal da Educação (C.M.E.), criado pela Lei Municipal nº 2.862, de 30 de setembro de 1997, alterado pela Lei Municipal nº 3.139, de 08/11/1999, com fundamento na Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1995, com sede no Município de Limeira, rege-se pelo presente Regimento.

ARTIGO 2º - Além das competências previstas na Lei Municipal acima mencionada e das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho:

- I – elaborar e rever seu regimento;
- II – aprovar o regimento de suas sessões;
- III – aprovar o calendário das sessões ordinárias;
- IV – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, com os Conselhos Municipais de Educação e demais instituições educacionais;

ARTIGO 3º - O Conselho poderá constituir Comissões Permanentes e Comissões Especiais em caráter temporário e para fins específicos.

ARTIGO 4º - As manifestações do Conselho denominam-se Deliberações e as das Comissões Pareceres ou Indicações.

PARÁGRAFO ÚNICO – As deliberações sobre matéria normativa de caráter geral serão numeradas com renovação anual e as demais terão como referência o número do parecer ou da indicação a que se referem, em séries específicas, com renovação anual e a data da sua respectiva aprovação.

ARTIGO 5º - Será exigido o voto da maioria simples dos Conselheiros em exercício para a aprovação das deliberações que versarem sobre matérias indicadas nos incisos I a XIV do artigo 8º da lei Municipal nº 2.862, de 30 de setembro de 1997.



LIMEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO

C M E
Conselho Municipal da Educação
Criado pela Lei Municipal nº 2862,
de 30 de setembro de 1997
Limeira - SP



PARÁGRAFO ÚNICO – A rejeição do veto aposto pelo Secretário Municipal de Educação à deliberação do Conselho depende do voto da maioria absoluta de seus membros, ressalvando o disposto no artigo 11 da referida Lei.

CAPÍTULO – II

DO PRESIDENTE

ARTIGO 6º - São órgãos administrativos do Conselho:

I – A Presidência;

II – A Secretaria Geral.

ARTIGO 7º - A Presidência superintende todas as atividades do Conselho e é exercida, como autoridade executiva superior, pelo Presidente.

ARTIGO 8º- A Secretaria Geral é órgão diretamente subordinado à Presidência.

CAPÍTULO – III

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

ARTIGO 9º - O Conselho Municipal da Educação escolherá entre seus membros o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e 2º Secretários, através de eleições distintas para cada cargo, por escrutínio secreto, sendo eleitos aqueles que tiverem maioria entre os Conselheiros presentes.

§ 1º - Esses cargos serão preenchidos na primeira reunião do Conselho e os Conselheiros eleitos exercerão seus mandatos pelo prazo de um ano, permitida apenas uma recondução.

§ 2º - No caso de empate, haverá nova eleição somente com os nomes mais votados e empatando novamente, a decisão será em favor do mais idoso.

§ 3º - Verificando-se a vacância da Presidência ou da Vice-Presidência, proceder-se-á à eleição nos termos do “Caput” deste artigo.

ARTIGO 10 – Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por lei e por este regimento:



LIMEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO

C M E
Conselho Municipal da Educação
Criado pela Lei Municipal nº 2862,
de 30 de setembro de 1997
Limeira - SP



- I** – administrar o Conselho e representá-lo em juízo e fora dele;
- II** – presidir as sessões plenárias;
- III** – organizar a ordem do dia;
- IV** – exercer, no Conselho Pleno, o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate;
- V** – convocar sessões extraordinárias;
- VI** – dar posse aos Conselheiros;
- VII** – constituir as Comissões Permanentes observado o disposto neste Regimento;
- VIII** – constituir Comissões Especiais e nomear seus membros;
- IX** - adotar, “ad referendum” do Conselho, as providências de caráter urgente da competência expressa deste;
- X** – requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos de administração estadual, municipal e federal, incluídas as universidades e outros institutos educacionais;
- XI** – fazer publicar na forma adequada, as deliberações do Conselho, e baixar, por Portaria, as que o Secretário Municipal da Educação tenha deixado de homologar dentro do prazo legal e as que, tendo sido vetadas, venham a ser mantidas nos termos da Lei Municipal nº 2.862, de 30 de setembro de 1997;
- XII** – comunicar ao Prefeito e ao Secretário Municipal da Educação, quando for o caso, as deliberações do Conselho e encaminhar-lhes as que reclamarem as suas providências;
- XIII** – praticar os atos determinados pela legislação vigente;
- XIV** – assinar com o Secretário as decisões e resoluções do Conselho;
- XV** – assinar com o Secretário correspondências protocolares endereçadas a autoridades e outros interessados.

ARTIGO 11 – Compete ao Vice-Presidente:

- I** – colaborar com o Presidente em suas atribuições;
- II** – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- III** – assumir o cargo do Presidente, no caso de vacância.



LIMEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO

C M E
Conselho Municipal da Educação
Criado pela Lei Municipal nº 2862,
de 30 de setembro de 1997
Limeira - SP



ARTIGO 12 – Compete ao 1º Secretário:

- I** – supervisionar os serviços operacionais e administrativos do Conselho;
- II** – receber e elaborar a correspondência geral do Conselho;
- III** – assinar documentos em conjunto com o Presidente;
- IV** – organizar os serviços da Secretaria para as reuniões dos órgãos administrativos do Conselho e sessões plenárias;
- V** – convocar eleições extraordinárias no caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente;
- VI** – assumir o cargo de vice-presidente no caso de vacância.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ao 2º Secretário as atribuições do 1º na sua ausência.

CAPÍTULO – IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO

ARTIGO 13 – São considerados membros do Conselho os conselheiros nomeados, podendo os suplentes participar das reuniões.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os suplentes terão direito a voto quando em substituição ao membro titular.

ARTIGO 14 – O mandato dos membros do Conselho e respectivos suplentes é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução imediata.

§ 1º - Após o cumprimento do 2º mandato (4 anos) o conselheiro deverá respeitar o interstício de 2 anos (um mandato) para participar de novas eleições.

§ 2º - O conselheiro perderá o mandato em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência em 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativas ou quando se desligar do segmento que representa.

§ 3º - Havendo substituição do titular pelo respectivo suplente o segmento representado deverá indicar novo conselheiro suplente para o cumprimento do mandato.



LIMEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO

C M E
Conselho Municipal da Educação
Criado pela Lei Municipal nº 2862,
de 30 de setembro de 1997
Limeira - SP



ARTIGO 15 – Compete aos membros do C.M.E.:

- I - participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – compor uma das Comissões Permanentes e, eventualmente, Comissões Especiais;
- III – relatar matérias que lhe forem atribuídas;
- IV – propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis para melhor apreciação dos assuntos em estudo;
- V – apresentar proposições que visem interesses educacionais;
- VI – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Presidência;
- VII – observar o cumprimento do presente Regimento, bem como acolher as decisões do C.M.E.;
- VIII – organizar e participar das eleições internas do C.M.E.

TÍTULO II
DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I

ARTIGO 16 – Compete às Comissões dentro de seu âmbito de atuação:

- I – elaborar critérios, diretrizes e sistemas de funcionamento que objetivem atingir metas de ação desejadas, submetendo-as à apreciação e aprovação do Conselho, observadas as disposições constantes deste Regimento;
- II – elaborar seu plano de trabalho em consonância com metas e objetivos definidos pelo Conselho e apresentar relatórios de suas realizações;
- III – elaborar estudos e pesquisas para subsidiar as instituições educacionais, valorizando o espaço político de discussão sobre educação e cidadania;
- IV – promover seminários, encontros, simpósios e congêneres que ampliem para a sociedade, a discussão democrática de assuntos educacionais;
- V – examinar, instruir e encaminhar à Presidência os processos de acordo com a natureza do assunto.
- VI – as Comissões funcionarão se presentes 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.



LIMEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO

C M E
Conselho Municipal da Educação
Criado pela Lei Municipal nº 2862,
de 30 de setembro de 1997
Limeira - SP



TÍTULO III

DAS SESSÕES

CAPÍTULO – I

ARTIGO 17 – As sessões do Conselho serão ordinárias e extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Segundo o fim a que se destinam e a forma pela qual se realizam, as sessões ordinárias e extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais.

ARTIGO 18 – As sessões ordinárias serão em dia e hora fixados por Portaria do Presidente do Conselho aprovada por 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros presentes.

§ 1º - A sessão plenária somente será instalada se presente, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros presentes.

§ 2º - Não haverá sessões ordinárias no período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

ARTIGO 19 - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora por iniciativa do Presidente ou de 1/3 dos Conselheiros em exercício, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, salvo caso de extrema urgência, e nelas só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

ARTIGO 20 – As sessões especiais serão destinadas à posse dos novos Conselheiros e à eleição e posse do novo Presidente, Vice-Presidente e Secretários do Conselho Municipal de Educação.

ARTIGO 21 – As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração máxima de duas horas.

§ 1º - As sessões poderão ser prorrogadas por decisão do Plenário.

§ 2º - As sessões poderão ser suspensas por prazo certo, ou encerradas antes da hora regimental no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar número legal ou ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

ARTIGO 22 – As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá soberanamente as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário.



LIMEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO

C M E
Conselho Municipal da Educação
Criado pela Lei Municipal nº 2862,
de 30 de setembro de 1997
Limeira - SP



ARTIGO 23 – O Presidente será substituído, em sua falta e impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário do Conselho presente à sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para discutir qualquer proposição, o Presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto e não reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que se propôs a discutir.

CAPÍTULO - II

DO PROCESSAMENTO DAS SESSÕES

ARTIGO 24 – Na hora regimental, verificada a presença de Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º - Caso não haja número legal, o Presidente aguardará trinta minutos e, se persistir a falta de “quórum”, determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos.

§ 2º - Será considerado presente o Conselheiro que permanecer durante o período integral previsto no artigo 21.

ARTIGO 25 – Durante as sessões só poderão falar os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte na sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Secretário Municipal da Educação, ou seu representante, terá acesso às sessões Plenárias do Conselho, participando dos trabalhos sem direito a voto.

ARTIGO 26 – Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.

ARTIGO 27 – É facultado ao Conselheiro conceder ou não os apartes que lhes forem solicitados.

§ 1º - O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§ 2º - Não serão permitidos apartes negados pelo orador nem discussões paralelas.

ARTIGO 28 – Em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento, poderá o Conselheiro levantar a questão de ordem no prazo de 3 (três) minutos vedados os apartes.



LIMEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO

C M E
Conselho Municipal da Educação
Criado pela Lei Municipal nº 2862,
de 30 de setembro de 1997
Limeira - SP



§ 1º - Se não puder resolver de imediato a questão de ordem levantada poderá o Presidente adiar a sua decisão para a sessão seguinte.

§ 2º - Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar modificação do processo de discussão ou prejuízo da votação, ficará a matéria suspensa, para prosseguir a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.

ARTIGO 29 – Quanto à inobservância de expressa disposição regimental, caberá reclamação de qualquer Conselheiro por 3 (três) minutos sem apartes.

ARTIGO 30 – As decisões sobre questões de ordem e reclamações só poderão ser comentadas após sua resolução.

ARTIGO 31 – As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

- a) Expediente;
- b) B) ordem do Dia.

PARÁGRAFO ÚNICO – As sessões especiais obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente, podendo ser acrescida de assunto proposto e aprovado pela maioria dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO III

DO EXPEDIENTE

ARTIGO 32 – O expediente terá a duração máxima de trinta minutos e se destinará às comunicações do Presidente e dos Conselheiros.

ARTIGO 33 – O Presidente distribuirá cópia dos documentos do Expediente considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento do Conselheiro.

ARTIGO 34 – Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de 3 minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.

CAPÍTULO – IV

DA ORDEM DO DIA

ARTIGO 35 – A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente e Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Ordem do Dia conterà matéria que exija deliberação em apreciação do Plenário e deverá ser colocada à disposição dos Conselheiros com antecedência mínima de cinco dias úteis.



LIMEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO

C M E
Conselho Municipal da Educação
Criado pela Lei Municipal nº 2862,
de 30 de setembro de 1997
Limeira - SP



ARTIGO 36 – A matéria da Ordem do Dia obedecerá a seguinte disposição:

I – Discussão e votação da Ata da sessão anterior;

- a) A cópia da Ata da sessão anterior será distribuída aos Conselheiros com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- b) Qualquer proposta de alteração ou retificação da Ata deverá ser apresentada ao Presidente e apreciada pelos presentes antes de sua aprovação.
- c) Posta a Ata em discussão, se não houver impugnação, será considerada aprovada.
- d) Após aprovada, será a Ata assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão.

II – Matéria em regime de urgência;

III – Redações finais adiadas;

IV – Votações adiadas;

V – Discussões adiadas;

VI – Matéria a ser discutida e votada.

ARTIGO 37 – A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

I – Posse do Conselheiro;

II – Inversão preferencial;

III – Inclusão de matéria relevante;

IV – Adiamento ou retirada.

ARTIGO 38 - A manifestação de preferência será verbal, não sofrerá discussão, mas dependerá de deliberação do Plenário.

ARTIGO 39 - No caso de ser a matéria de interesse relevante, não incluída na Ordem do Dia, poderá ser apreciada em regime de urgência, observadas as disposições deste artigo.

§ 1º - A apreciação e deliberação da matéria, em regime de urgência, dependerá de aprovação do Plenário;

§ 2º - Apresentada a matéria, a Presidência concederá a palavra ao autor, para justificar o pedido de regime de urgência;

§ 3º - Feita a justificativa, a Presidência colocará em votação, primeiramente, o pedido de urgência;



LIMEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO

C M E

Conselho Municipal da Educação

Criado pela Lei Municipal nº 2862,
de 30 de setembro de 1997

Limeira - SP



§ 4º - Rejeitado o pedido de regime de urgência, a matéria seguirá tramitação normal;

§ 5º - Aprovado o pedido de regime de urgência, a Presidência concederá a palavra aos Presidentes das Comissões responsáveis pelos pareceres sobre a matéria, para manifestação sobre a possibilidade de dispensa de pareceres;

§ 6º - Aprovada a dispensa de pareceres, a matéria será incluída na ordem do dia, para discussão e votação;

§ 7º - Rejeitada a dispensa de pareceres, a Presidência distribuirá a matéria para as Comissões respectivas, que terão o prazo de 48 horas para manifestação;

§ 8º - A Presidência convocará sessão extraordinária para apreciação da matéria em regime de urgência, com os pareceres, em prazo não superior a 72 horas.

ARTIGO 40 – O adiamento da discussão ou votação será solicitado verbalmente, não podendo exceder a mais de duas sessões ordinárias.

ARTIGO 41 – A retirada da proposição poderá, a pedido do autor, ser deferida mediante prévia aprovação do Plenário.

ARTIGO 42 – O Conselheiro que desejar vista de matéria em discussão deverá requerer seu adiamento ou inversão de pauta, de modo que a discussão e votação ocorram no final da Ordem do Dia, com aprovação do Plenário.

CAPÍTULO V

DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO

ARTIGO 43 – Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida deverá submetê-la à discussão e votação.

ARTIGO 44 – Haverá uma única votação e discussão, englobando todos os aspectos da proposição, respeitadas as exceções regimentais previstas.

ARTIGO 45 – O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e da votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos até o 3º grau e da votação de matéria com interesse de pessoas ou de instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro do Colegiado de fundações ou autarquias públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de “quórum”.



LIMEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO

C M E
Conselho Municipal da Educação
Criado pela Lei Municipal nº 2862,
de 30 de setembro de 1997
Limeira - SP



ARTIGO 46 – Após anunciar a matéria em discussão, o Presidente concederá a palavra aos que a solicitarem, seguindo a ordem de preferência:

- I - Autor da proposição;
- II - Relator;
- III – Autor do voto vencido;
- IV – Conselheiro de opinião contrária;
- V – Outros Conselhos.

ARTIGO 47 – Serão concedidos prazos para debates de até 10 minutos ao autor e ao relator, e outros 5 minutos para cada um dos demais Conselheiros.

ARTIGO 48 - Será facultada a apresentação de emendas durante a fase de tramitação das proposições, nas comissões.

ARTIGO 49 - Cada matéria será votada em bloco, salvo emendas ou destaques.

§ 1º - As emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação oposta do Plenário.

§ 2º - A votação de matéria com destaques dependerá de deliberação do Plenário.

ARTIGO 50 – A votação das emendas seguirá a ordem:

- I - Emendas supressivas;
- II – Emendas substitutivas;
- III – Emendas aditivas;
- IV – Emendas de redação.

ARTIGO 51 – Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e a submeterá à votação.

ARTIGO 52 – Salvo casos previstos no Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 53 – Os Conselheiros presentes à sessão não poderão deixar de votar, salvo casos previstos neste Regimento.

ARTIGO 54 – Os processos de votação serão: simbólico, nominal ou por escrutínio secreto.



LIMEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO

C M E
Conselho Municipal da Educação
Criado pela Lei Municipal nº 2862,
de 30 de setembro de 1997
Limeira - SP



ARTIGO 55 – O processo de votação usual será simbólico, salvo dispositivo expresso, ou requerimento de Conselheiro aprovado em Plenário.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão os discordantes levantarão a mão e, em seguida, o Presidente proclamará o resultado da votação.

§ 2º - Caso o Presidente ou algum Conselheiro tenha dúvidas quanto ao resultado proclamado, poderá pedir imediatamente verificação, que será realizado pelo voto nominal.

ARTIGO 56 – Na votação nominal, os Conselheiros deverão responder pela aprovação ou rejeição à chamada feita pelo Secretário, o qual anotarás as respostas e passará a lista ao Presidente para proclamação do resultado.

ARTIGO 57 – A votação por escrutínio secreto será adotada nos casos previstos no Regimento do Conselho, bem como por requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

ARTIGO 58 – O Presidente ou seu substituto terá o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate.

ARTIGO 59 – Será facultado ao Conselheiro justificativa de voto, num prazo máximo de 2 minutos.

ARTIGO 60 – Na votação terá preferência o substitutivo. Se rejeitado, será votada proposição principal.

ARTIGO 61 – A redação final aprovada pelo Plenário deverá ser coerente com a matéria aprovada e se restringirá aos erros de concordância gramatical ou ortográfica.

§ 1º - Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado pelo Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo e seu § 1º às emendas aprovadas.

ARTIGO 62 – Das decisões do Conselho caberá pedido de revisão ou reconsideração ao próprio Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando se tratar de matéria delegada caberá ainda recurso ao órgão ou entidade delegante.



C M E
Conselho Municipal da Educação
Criado pela Lei Municipal nº 2862,
de 30 de setembro de 1997
Limeira - SP



CAPÍTULO – VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 63 – As decisões do Presidente ou do plenário sobre interpretação do Regimento do Conselho, bem como sobre casos omissos, serão registrados em Ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

ARTIGO 64 – Este Regimento será aplicado, no que couber, às sessões das Comissões.

ARTIGO 65 – A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá de proposta apresentada e fundamentada, que será discutida em duas sessões pelo menos e aprovada por 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros presentes.

ARTIGO 66 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Limeira, 14 de setembro de 2004.

**PELA COMISSÃO DO REGIMENTO
INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO**

MARIA LÚCIA PINHATA SILVA

PRESIDENTE DO C. M. E.

SÔNIA REGINA SANTOS DE LUCCA FUGAGNOLI

SECRETÁRIA DO C. M. E.